



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 177/99-JGP, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Formosa, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de Educação, em especial na zona rural, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º -** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal em modalidade de contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 01 (um) ano, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Requisito</b>
Assistente de Ensino	13	136,00	1º Grau Incompleto
Professor de Técnico Agrícola	01	340,00	2º Grau Completo na área de Técnico Agrícola

**Art. 3º -** Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo necessidade e o interesse superior e predominante do município.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 177/99-JGP, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo Plano de Classificação Programática, nos termos da legislação vigente.

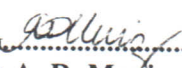
**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 1999.

  
JAIR GOMES DE PAIVA  
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação